

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 28

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001/2023 vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de Empresa conforme art. 24, inciso II, que dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e serviços de engenharia, **outros serviços e compras**, in verbis:

**Art. 24º.** É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

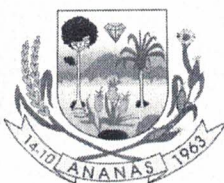
A contratação de pequeno valor como hipótese para Dispensar a Licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação neste caso, reside no fato do pequeno valor de seu objeto conforme Lei de Licitação.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos na Lei para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a Dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério do objetivo estabelecido pela Lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos em Lei, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade do feito.

Desse modo, o caso de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse Processo, utilizando cotações com empresas do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 29


ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.


Desse modo para que justifique a Dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600,00**, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.


A contratação da empresa por Dispensa de Licitação vem atender o interesse público conforme justificativa exarada no termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PINTURA EM TODAS AS PAREDES INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA NO PLENARIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Promover a Dispensa de Licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Ananás/TO, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás/TO, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

  
**Sirlene Pereira Lima**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 001/2023

  
**Renata Ferreira dos Santos Leite**  
Secretária da CPL  
Portaria nº 001/2023

  
**Marcelo Gonçalves Lira**  
Membro da CPL  
Portaria nº 001/2023